

legislação permite o entendimento da existência de dolo por parte do sujeito passivo, o que determina a aplicação do art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, restando, portanto, inexistente a decadência. Preliminar de não conhecimento parcial do recurso de revisão do sujeito passivo, por falta de apresentação de divergência, apresentada pela Fazenda Pública, acolhida por unanimidade. Recurso de revisão apresentado pelo sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 236/2023 **PLENO P.A.F.: 6635395-8**
Data da Sessão.: 27/07/2023
Autuado.....: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./ FÁBIO MOREIRA NETO
Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Pedido de esclarecimento dos sujeitos passivos. Rejeição.

I – Inocorridas quaisquer das hipóteses previstas no art. 46 do Regimento do CCRF suscetíveis de pedido de esclarecimento. Inexistência de incorreção, omissão ou ausência de motivação entre o voto proferido e o acórdão recorrido.

II - Recurso de revisão em que os sujeitos passivos buscam a reforma de decisão cameral unânime, não acolhido porque não atendido o disposto no inciso II, do "caput" art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Pedido de esclarecimento rejeitado a unanimidade.

90577/2023

PROTOCOLO Nº : 19.623.804-2
INTERESSADO : Cilnei Alfredo Tessari de Andrade
ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1343/2023-SEFA/GS

Por meio do **Memorando nº 00060/2023/ATIC (mov. 39)**, a chefia imediata do servidor interessado requereu a **prorrogação** do regime de Teletrabalho ao servidor Cilnei Alfredo Tessari de Andrade a partir de 04/08/2023, considerando que a última prorrogação do regime de teletrabalho abarcou o período de 29/05/2023 a 27/07/2023 e que o servidor esteve em período de férias de 10/07/2023 a 03/08/2023;

No supracitado Memorando (mov. 39), a Chefia Imediata do interessado informou que o servidor atendeu integralmente as metas estabelecidas no regime de Teletrabalho, assim como também havia sido atestado em Avaliação da Chefia Imediata juntada no mov. 37 e no mov. 43;

Ademais, informou-se que “os Formulários e Plano de Trabalho constantes no presente expediente permanecem inalterados e devem ser considerados para a prorrogação no que tange as atividades e metas”. Porém, solicitou-se que “o período de teletrabalho passe a ser nas segundas, quartas e sextas-feiras com o período de comparecimento passando a ser nas terças e quintas-feiras”;

Adiante, em Despacho acostado ao mov. 45, a Chefia Imediata do servidor interessado informou que “a prorrogação do período de teletrabalho do servidor Cilnei Alfredo Tessari de Andrade compreende 120 dias”;

Considerando que diante da solicitação de prorrogação do regime de teletrabalho por 120 (cento e vinte) dias, a **Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho** desta Secretaria de Estado da Fazenda proferiu o **DESPACHO Nº 140/2023 - SEFA/CIGT** (mov. 46), manifestando entender “que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a **prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias**”;

Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, em **DESPACHO Nº 1468/2023 - SEFA/DG** (mov. 47), manifestou-se ciente e favoravelmente ao prosseguimento do pleito;

Considerando que ao mov. 49 do expediente, foi acostado Plano de Trabalho com atualização para o período de 120 dias corridos, com período de teletrabalho em 3 dias na semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira) e período de comparecimento em terças-feiras e quintas-feiras, subscrito pelo servidor interessado e por sua Chefia Imediata;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Em relação à data de início da prorrogação do regime, considerando se tratar solicitação de prorrogação de regime de teletrabalho anteriormente autorizado, compreende-se pela sua não interrupção na hipótese de autorização da prorrogação do referido regime;

Dessa forma, **autorizo** a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por 120 (cento e vinte) dias corridos, **a partir de 28/07/2023**, nos termos do

Plano de Trabalho acostado ao mov. 49;

Publique-se;

Após, encaminhe-se ao **Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS** para as providências necessárias e à **Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT** para demais providências e acompanhamento.

Curitiba, 22 de agosto de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

90876/2023

PROTOCOLO: 19.703.360-6
INTERESASDA: H.E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA.
CNPJ: 82.197.690/0001-85
CAD/ICMS: 31301120-80

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Diversificação. Diferimento e crédito presumido de ICMS importação.

DESPACHO N. 1116/2023-SEFA/GS

I- Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 089/2023, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa H.E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 82.197.690/0001-85 e no CAD/ICMS n. 31301120-80, conforme protocolo n. 19.703.360-6, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento do ICMS nas aquisições internas de bens do ativo imobilizado; nas aquisições internas de insumos de produção; nas aquisições de máquinas e equipamentos, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II- Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III- Em havendo a concordância, publique-se no DOE;

IV- Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná, para implantar o Regime Especial;

V- Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 12 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

90677/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 113/2023

Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

o Sr. GELSON BOURSCHIET, inscrito no CPF nº 033.072.849-08, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 23/379-L, conforme solicitação protocolada sob nº 23/457036-9.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

90852/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 240/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.110.983-3, RESOLVE: